

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

LEI Nº 0114/88

CRIA PONTO DE TÁXI, NESTE MUNICÍPIO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado o Ponto de Táxi, na Praça Presidente Castelo Branco, neste Município.

Parágrafo Único - O Ponto de Táxi a que se refere este artigo, fica localizado em volta do canteiro da referida Praça.

Art. 2º - O Ponto de Táxi fica denominado "Ponto de Táxi LOURIVAL DA PAIXÃO QUEIROZ".

Art. 3º - O Executivo Municipal tem o prazo de 30(trinta) dias para demarcar, com tinta amarela, a posição de cada veículo autorizado pelo Poder Municipal.

Art. 4º - Fica expressamente proibido o estacionamento de veículos particulares nas referidas demarcações.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Canário-ES, 09 de Setembro de 1988.

174
Francisco José Prates de Matos
Prefeito Municipal